

Direita(o) volver? Os sistemas do direito, da política e da educação no Brasil contemporâneo

Right face? Law, Politics and Educational Systems in the contemporary Brazil

Germano André Doederlin Schwartz¹

Centro Universitário Ritter dos Reis (UNIRITTER/Brasil)
germano.schwartz@globo.com

Diógenes Hassan Ribeiro²

Universidade La Salle (UNILASALLE/Brasil)
diogenes.ribeiro@unilasalle.edu.br

Douglas Cunhas Ribeiro³

Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS/Brasil)
dougcrib@gmail.com

Resumo

A alternância no poder é indispensável e essencial em um Estado Democrático de Direito. Contudo, o que esperar quando ocorre uma mudança radical na política? Esta é a situação do Brasil, que foi governado pela esquerda nos últimos catorze anos, e por um governo de centro-direita, nos oito anos anteriores, passando a ser governado pela extrema-direita a partir de 2019. O discurso, para além de demonstrações demagógicas e de populismo, tem revelado possibilidades de retrocessos em diversas áreas, causando especial tensão à área da educação. As ideias “escola sem partido” e “escola sem educação sexual” são dois pontos desse programa que se anunciam problemáticos. O que está por trás desses pontos programáticos?

¹ Reitor do Centro Universitário Ritter dos Reis. Diretor Acadêmico da Faculdade Porto-Alegrense. Líder da Vertical em Direito da Laureate International Universities. Líder do Working Group “Social and Legal Systems” do RCLS/ISA. Membro do Executive Committee do World Consortium of Law and Society. Membro do Collaborative Research Network on Law and Health da Law and Society Association. Vice-Diretor Científico da World Complexity Science Academy. Centro Universitário Ritter dos Reis. Reitoria. Rua Orfanatrópio, 555, CEP 90.840-440, Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil.

² Pós-Doutor em Direito (CES – Universidade de Coimbra). Doutor em Direito Público (Unisinos). Mestre em Direito (Unisinos). Professor no PPGD da Universidade La Salle. Desembargador do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Universidade La Salle. Programa de Pós-Graduação em Direito. Av. Victor Barreto, 2288, Centro, CEP 92.010-100, Canoas, Rio Grande do Sul, Brasil.

³ Doutorando em Direito na Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Universidade do Vale do Rio dos Sinos. PPGD/UNISINOS. Av. Unisinos, 950, CEP 93.022-000, São Leopoldo, Rio Grande do Sul, Brasil.

O problema do artigo questiona a ocorrência de eventual retrocesso no âmbito da educação que poderá ser imposto pela legislação. Portanto, o artigo examina a função do direito, do sistema jurídico e da teoria da comunicação, tendo como ponto de partida e referencial teórico a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos de Niklas Luhmann na análise do sistema da educação e do sistema jurídico.

Palavras-chave: Direita, Direito, Política, Educação, Contemporaneidade.

Abstract

Alternation in power is indispensable and essential in a democratic rule of law. However, what to expect when a radical change in policy occurs? This is the situation in Brazil, which has been ruled by the left over the last fourteen years, and by a center-right government in the previous eight years, which has been ruled by the far right from 2019 onwards. The speech, besides demagogic and populism demonstrations, has revealed possibilities of setbacks in several areas, causing particular stress to the area of education. The ideas “school without party” and “school without sex education” are two points of this program that are problematic. What is behind these programmatic points? The matter of the article questions the occurrence of any setback in the field of education that may be imposed by the legislation. Therefore, the article examines the function of law, the evolution of the legal system and the theory of communication, taking as its starting point and theoretical reference Niklas Luhmann's Theory of Autopoietic Social Systems in the analysis of the education system and the legal system.

Keywords: Right Face, Law, Politics, Education, Contemporary.

Introdução

A Constituição de 1988 significou um marco de ruptura nos diversos subsistemas sociais no Brasil, possibilitando avanços importantes nos sistemas jurídico, político, econômico, da saúde e da educação, entre outros. Significa dizer que para o presente artigo, uma Constituição não é somente o acoplamento estrutural entre a Política e o Direito (Schwartz, 2020), mas também, o acoplamento entre o Direito e os demais subsistemas sociais (Febbrajo; Harste, 2016), em função da especialização das comunicações do sistema social global e de sua constitucionalização.

Nesse sentido, no sistema político, a Constituição implementou uma verdadeira democracia representativa, com eleição direta para todos os cargos políticos, inclusive para presidente da república. No sistema econômico – ressalvadas algumas extravagâncias logo rejeitadas por alterações constitucionais, como é o caso do art. 192, § 3º, que limitava a taxa de juros reais nos contratos financeiros – a liberdade de empresa em um capitalismo de mercado, com controles específicos e proteções aos cidadãos, tornou possível inovações e saltos produtivos e econômicos. O conceito de universalização no sistema da saúde e no

sistema da educação, a seu turno, revelou a possibilidade de que todos tivessem acesso a esses inadiáveis direitos fundamentais sociais. A Constituição, nesses termos, como instrumento político e jurídico, para além de ser meramente simbólica (Neves, 2007), trouxe incontáveis avanços⁴.

O primeiro presidente eleito após a promulgação da Constituição de 1988, Fernando Collor de Mello, embora tenha sofrido impeachment, acabou renunciando ao cargo e não completou o mandato. Baseou-se numa política de abertura do mercado essencialmente liberal, retirou as restrições às importações na informática e nos automóveis, por exemplo, deixando, o Brasil, de ser um país excessivamente protetor nesses setores e, com a abertura do mercado, houve avanços tecnológicos.

Com a assunção de Itamar Franco ao poder e a adoção do chamado Plano Real, foi obtido o controle da inflação, o que significou ganhos sociais à classe trabalhadora, sempre a maior prejudicada no ambiente de inflação elevada. Ambos os governos centraram suas decisões no âmbito econômico.

O segundo presidente eleito após a Constituição de 1988, Fernando Henrique Cardoso, que governou por dois mandatos por oito anos, consolidou o controle da inflação em uma política que foi chamada de neoliberal pelos opositores, enquanto chamada de socialdemocrata pelo próprio e pelo seu partido, o PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira). Sem dúvida, foi um governo de centro-direita, em alguns momentos, e outras situações, adotou pautas de esquerda, mas, na maioria, a pauta de reformas sociais foi de centro-direita⁵. O controle da inflação e reformas na área da educação possibilitaram avanços sociais, mas a reforma da previdência, privatizações e plano de recuperação das instituições financeiras, significaram a adoção de pautas de direita.

O terceiro presidente eleito após a Constituição de 1988, Luís Inácio Lula da Silva, que igualmente governou por dois mandatos, oito anos, implementou, essencialmente, políticas de esquerda, em prol dos direitos sociais. Os ganhos sociais obtidos no seu governo impediram quaisquer movimentos da oposição. Neste governo, muito embora a oposição alardeasse discursos contrários, somente os mais radicais opositoristas conseguiram se manter por bastante tempo contrários. A maioria do Congresso esteve sempre ao lado do governo, com algumas flutuações. Não se pode negar que tenha sido um governo fisiológico, de cooptação, ou um verdadeiro presidencialismo de coalisão, expressão cunhada por Sérgio Henrique Hudson de Abranches (1988, p. 5-34).

O terceiro presidente eleito conseguiu eleger a sucessora, a quarta mandatária do país, Dilma Rousseff, que concluiu o primeiro mandato e que se reelegeu, embora sofreu processo de impeachment no segundo mandato e não concluiu o novo período recebido nas urnas. A presidente Dilma levou adiante as políticas sociais e econômicas implementadas no governo

⁴ “A Constituição Federal de 1988 é a primeira Constituição brasileira que, pelo menos em parte, pode-se considerar relativamente normativa. Se comparada às nossas Constituições anteriores, a Carta de 1988 é a que tem sido capaz de dirigir com maior intensidade a realidade política e social brasileira. Apesar de muitos de seus preceitos ainda estarem longe da realidade, a luta pela efetividade constitucional é uma marca importante do constitucionalismo pós-1988” (Souza Neto; Sarmento, 2012, p. 55).

⁵ Fernando Henrique Cardoso em entrevista ao Estadão, em 5 de outubro de 2011, recusou com veemência que o PSDB pudesse ser classificado como de centro-direita (<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,centro-direita-nao-tem-a-ver-com-psdb-diz-fhc,781717>)

de Luís Inácio Lula da Silva. O Brasil, porém, sofreu uma grave crise econômica, com reflexos insustentáveis na política e, então, houve o impeachment que, em muito, teve a contribuição de inabilidade política na condução das crises econômica e política⁶. Com o impeachment, assumiu o poder Michel Temer, vice-presidente, que concluiu o mandato.

Na sequência, em 2018, houve a eleição do quinto presidente após a promulgação da Constituição de 1988, Jair Bolsonaro, que assumiu a presidência da República em 1º de janeiro de 2019. Conforme anunciado desde a campanha política, o que nunca foi negado pelo presidente eleito, trata-se de um governo de extrema direita, essencialmente conservador em inúmeros aspectos.

A partir desse quadro, a pesquisa apresentada no artigo procura investigar o que se pode esperar de um governante que assume o poder e que admite fazer um governo de extrema direita e essencialmente conservador, após 30 anos de governos de centro e de esquerda. Investiga-se, então, a repercussão no sistema da educação.

O referencial teórico é a Teoria dos Sistemas Sociais Autopoiéticos Aplicada ao Direito (TSAD), de Niklas Luhmann, que fornece indispensáveis instrumentos e categorias para a compreensão e análise, com o fim de fazer um diagnóstico deste momento histórico com ênfase no sistema da educação e nas prestações do sistema jurídico.

O desenvolvimento do artigo destaca uma breve incursão histórica sobre as políticas sociais brasileiras pós-1988, a perspectiva atual, e a compreensão da evolução dos sistemas político e jurídico nesse contexto. Em sua parte final, ingressa nas questões relativas ao impacto da recursividade retrorreferida no sistema da educação.

Sobreleva notar, desde logo, que qualquer pesquisa que tenha como referencial teórico a TSAD não tem pretensão diversa de apresentar um diagnóstico, uma observação sobre a evolução não significa aspiração ao progresso. Leve-se em consideração, para tanto, a contingência e a complexidade, sendo essa o motor da evolução; aquela, por sua vez, é uma forçada de uma das opções possíveis, tendo em vista que outras opções eram também possíveis.

O Brasil e as políticas sociais posteriores à Constituição de 1988

No período Fernando Collor de Mello (15 de março de 1990 a 29 de dezembro de 1992) houve políticas de abertura econômica, que se seguiram ao chamado Plano Collor, o qual consistente em política econômica de congelamento de preços e de saldos bancários, com o objetivo de controlar e reduzir a inflação⁷. A política econômica de abertura é representada especialmente pela possibilidade de importação de veículos automotores e por estímulos para que fossem instaladas fábricas de veículos no Brasil, assim como, pela alteração na política de proteção da indústria nacional de informática. No âmbito dos direitos sociais, ao lado de marketing político, mantendo a antiga Legião Brasileira de Assistência – LBA, houve rigoroso

⁶ Tem-se o objetivo de analisar este momento histórico sem cair em viés político-partidário. O Partido dos Trabalhadores foi envolvido nos escândalos chamados de “mensalão”, no Governo Lula, e “petrolão” no governo Dilma. Além disso, houve a crise econômica e a crise política. O “impeachment” teve, portanto, várias causas.

⁷ Desde meados do Governo José Sarney, o último presidente não eleito pela via direta, havia hiperinflação.

arrocho nos benefícios da previdência social, com a adoção de índices inferiores aos da reposição inflacionária. Tratava-se de um governo, a despeito do congelamento de preços e do bloqueio dos saldos bancários, voltado ao liberalismo econômico, priorizando o capitalismo de mercado.

Com o processo de impeachment e renúncia ao mandato de Fernando Collor de Mello, assumiu a presidência o mineiro Itamar Franco, vice-presidente. Em seu governo, esteve como ministro Fernando Henrique Cardoso, o segundo presidente eleito. Ambos, com o chamado Plano Real, obtiveram êxito no controle da inflação. O controle da inflação gera benefícios sociais imediatos, uma vez que a inflação era utilizada, no Brasil, como um verdadeiro tributo, ou seja, a inflação descontrolada trazia grandes perdas para as classes mais desfavorecidas da população, que não tinham como dela se proteger, efetivamente.

Fernando Henrique Cardoso, presidente da república entre 1º de janeiro de 1995 e 1º de janeiro de 2003, um intelectual, professor universitário, fez um governo de centro, inflitando à direita, quando promoveu a privatização de estatais e a reforma da previdência, e também, quando implementou o PROER - Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento do Sistema Financeiro Nacional, nesse caso, protegendo e concedendo créditos às instituições financeiras. Não se pode negar que também inflitiu à esquerda, quando implementou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação e o Fundo de Manutenção do Ensino Básico e Valorização do Magistério. Uma Matéria na Revista Veja de maio de 2002 menciona que, no governo Fernando Henrique, teria havido o aumento do consumo, com queda dos índices de pobreza, mas a desigualdade social não teria sofrido sensíveis alterações (Lahóz, 2002).

O terceiro presidente eleito, Luiz Inácio Lula da Silva, governou o Brasil entre 1º de janeiro de 2003 e 1º de janeiro de 2011. Fundador do Partido dos Trabalhadores – PT, definitivamente foi o primeiro governo de esquerda no Brasil desde a Proclamação da República, em 1889. Nem o governo de Getúlio Vargas, do PTB – Partido Trabalhista Brasileiro, pode ser considerado um governo de esquerda, muito embora tenha implementado várias políticas sociais, assim como tenha editado a Consolidação das Leis do Trabalho, com o reconhecimento de direitos sociais dos trabalhadores e a abolição, formal, do chamado “trabalho escravo”. Tal como Getúlio Vargas, Lula implementou avanços sociais importantes, houve superávits primários e transferência de renda com o Programa Bolsa Família e aumento acima da inflação do salário-mínimo, que superou a meta antiga de 100 dólares, chegando a cerca de 500 dólares.

A quarta presidente eleita, Dilma Rousseff, exerceu o primeiro mandato entre 1º de janeiro de 2011 a 1º de janeiro de 2015, tendo sido reeleita em 2014, acabou sofrendo impeachment e afastada do cargo em 31 de agosto de 2016. Também exerceu um governo de esquerda, tendo sido inábil nas suas negociações com o Congresso Nacional, o que resultou em crise política que atingiu o seu ápice no segundo mandato com a eleição de um adversário político ferrenho, o Deputado Federal Eduardo Cunha, para a Presidência da Câmara.

A crise política e a crise econômica, com o acréscimo de escândalos de corrupção que resultaram do “mensalão” do Governo Lula, como o “petrolão” e a “Operação Lava-jato”, propiciaram o afastamento do cargo. A crise econômica mundial repercutiu no Brasil, mas teve como aliada fundamental a Copa do Mundo de 2014 e as despesas financeiras para sediar

esse evento mundial. Num cenário de crise econômica mundial, sediar a Copa do Mundo de Futebol da FIFA (Schwartz, 2015, p.21), significou um verdadeiro suicídio político, considerando o quadro de inabilidade política e a repercussão de diversos escândalos de corrupção. Esse quadro gerou o crescimento incomparável do desemprego e fechamento de empresas, revelando a recessão da economia, atingindo principalmente a classe média (média e baixa) e a classe pobre.

Esses dois últimos governos se caracterizaram por terem sido eleitos pela esquerda, mas governados com a direita⁸, execução perfeita do denominado “presidencialismo de coalisão”.

Direita volver: o Brasil em 2019

Sofrendo diversos processos e escândalos de corrupção, o Presidente Michel Temer, que assumiu a presidência depois do afastamento de Dilma Rousseff, quase não conseguiu concluir o que restava de mandato, pouco mais de dois anos. Em duas ocasiões não foi recebida a denúncia do Procurador geral da República por crime comum contra o Presidente da República pela Câmara dos Deputados. Tutelado pelo Congresso Nacional e com o exercício de um regime oficioso de parlamentarismo, em que Michel Temer cedeu ao Congresso o governo e as políticas econômicas, tornou-se possível concluir o mandato.

As eleições presidenciais de 2018 seguiram a polarização de 2014, já não entre PT (Partido dos Trabalhadores) e PSDB, uma vez que o PSDB se viu envolto em escândalos de corrupção, especialmente com acusações contra Aécio Neves, adversário de Dilma Rousseff nas eleições de 2013. A polarização entre PT e PSDB foi superada pela polarização esquerda e direita. A esquerda, entre vários segmentos partidários, era principalmente representada por Fernando Haddad, do PT, e por Ciro Gomes, do PDT (Partido Democrático Trabalhista). À direita estavam partidos pequenos, como o PSL (Partido Social Liberal), pelo qual Jair Bolsonaro foi candidato, que acabou vencendo as eleições sem nem sequer participar de debates no segundo turno das eleições presidenciais, tendo participado de debates em apenas duas redes de televisão no primeiro turno.

Como Jair Bolsonaro sofreu, no dia 6 de setembro de 2018, praticamente no início da deflagração da campanha oficial, um ataque em que foi atingido seriamente no abdômen, por esfaqueamento, sendo necessária intervenção cirúrgica de emergência, e tendo de permanecer com colostomia até depois da posse no cargo de presidente, acabou não participando de outros debates antes do primeiro turno das eleições, que ocorreu no dia sete de outubro, nem antes do segundo turno, que ocorreu no dia 28 de outubro. Jair Bolsonaro foi o principal catalisador da insatisfação popular contra a corrupção e a crise econômica.

Portanto, tendo o Brasil sido governado por, inicialmente, considerando Fernando Henrique Cardoso, um governo de centro e, depois, com Lula e Dilma, por governos de esquerda, com a eleição de 2018, o Brasil voltou sua face para a direita política, o que não tinha ocorrido desde a Proclamação da República.

⁸ Trata-se da velha expressão coloquial brasileira: “o poder é como violino, pega-se com a esquerda, mas toca-se com a direita” (Mello, 2009, p. 357).

É importante esclarecer o que se considera, para os efeitos deste artigo, a direita política. Trata-se de uma política essencialmente conservadora, na pauta dos costumes, sem identificação com pautas sociais decorrentes da complexidade (política, econômica, social, educacional, cultural etc.) contemporânea. Expressões oriundas da “emergência da Revolução Francesa” (Tarouco e Madeira, 2013, p. 151) (Silva, Brites, Oliveira e Borri, 2014, p. 410), direita e esquerda indicavam, originalmente, posições distintas nos assentos em relação ao Rei, à esquerda Delegados identificados com reformas sociais, à direita os identificados com aristocracia e conservadorismo. Posteriormente, no Século XIX, a esquerda é associada com o liberalismo, enquanto à direita, com o conservadorismo.

Desde Norberto Bobbio, contudo, ficou claro que essa dualidade é muito pobre. Na obra *Direita e Esquerda* (1995, p. 40), Bobbio coloca como exemplo questionador do que chama de *díade* ultrapassada, os Verdes e pergunta: “os Verdes são de esquerda ou de direita?”. E responde, então, que seriam de direita e de esquerda, ou nenhum, nem outro, mas, quem sabe, um movimento transversal. Portanto, se tem, atualmente, alguma utilidade a distinção, estaria apenas quando queira expressar o radicalismo das posições, que coloca o conservadorismo na extrema direita, enquanto reformas sociais profundas estariam na esquerda.

Nessa compreensão, não há dúvida de que a eleição de Jair Bolsonaro significa passar o poder para a extrema direita política. A pauta defendida pelo então candidato à presidência da república, que não foi alterada com a assunção ao cargo para o qual foi eleito, é pauta absolutamente conservadora, para dizer o mínimo. Mas como o sistema política, na TSAD, auto-observa tais alternâncias?

A Aquisição Evolutiva do Sistema da Política e do Direito

O conceito de casualidade domina a Teoria da Evolução, conforme exposta por Niklas Luhmann, muito embora conste que seja valorada ⁹“*altamente la definición del mecanismo de variación y selección como ‘casualidad’*” (Torres Nafarrate, 2009, p.406). Isso significa a impossibilidade da perfeição, uma vez que o estado de perfeição implicaria a eliminação da história e da evolução futura (Torres Nafarrate, 2009, p. 404). Ainda, sobretudo, por casualidade, compreende-se que não se tem em vista o progresso, senão que, com a variação ocorrida internamente no sistema, decorrente da irritação oriunda do entorno/ambiente externo¹⁰, há, pela contingência, a escolha forçada de uma alternativa de solução, que poderá resultar equivocada.

A seleção, nos sistemas sociais, é sempre contingente, no sentido de que haveria outras possibilidades de escolha. Diversamente da Teoria de Darwin, que lida com o conceito de seleção natural e que, portanto, pressupõe a permanência/sobrevivência em um determinado entorno, de grupos com variação e de grupos sem variação genética (Torres Nafarrate, 2009, p. 405) nos sistemas sociais, a evolução implica uma nova estrutura sistêmica.

⁹ “(...) altamente a definição do mecanismo de variação e seleção como ‘chance’” (Torres Nafarrate, 2009, p.406). Tradução nossa.

¹⁰ Rigorosamente, diante da clausura operacional do sistema, o que ocorre é auto irritação.

Na TSAD, gize-se, a variação, com base na diferença, reporta-se à operação do sistema, que ocorre com o seu código binário, enquanto a seleção, se refere às estruturas do sistema, que permitem a sua recursividade.

Na história, na sociedade, existe, diversamente a biologia para compreender a evolução, a teoria das fases (Rodríguez; Torres, 2008, p. 296), como, por exemplo, antiguidade, idade média, modernidade, pós-modernidade, ou, noutros termos, Revolução Francesa, Revolução Industrial, Revolução da Tecnologia Informática (Sociedade da Informação).

Com isso, há a distinção/diferença entre variação (operação), seleção (estruturas) e reestabilização. Esta última – a reestabilização – é o ponto final, mas também, o ponto de início (reinício) da evolução (Rodríguez, Torres, 2008, p. 305).

O sistema político cumpre a função de produzir decisões coletivamente vinculantes. Contudo, nas sociedades tribais, por diferenciação segmentária, não havia a necessidade de produzir decisões coletivamente vinculantes, uma vez que havia outros mecanismos de repressão dos conflitos (Torres Nafarrate, 2009, p. 409). Partindo daí e, ainda não cogitando da diferença centro/periferia, houve a evolução da política quando se ingressa na distinção cidade/império. De qualquer modo, a presença da diferenciação baseada na desigualdade, primeiro com os nobres, burocracias imperiais, depois com a diferenciação com os políticos, os burocratas e os religiosos, entra em contradição com a estratificação social econômica, que simultaneamente se desenvolve (Torres Nafarrate, 2009, p. 410). As noções mais acabadas de domínio e poder, que surgem na Idade Média, no Estado Feudal e, depois, no Estado Absoluto, resultam, precisamente, na ideia de Estado moderno, que origina o Estado Constitucional, posterior à Independência Americana e à Revolução Francesa. Na sequência, vem o Estado de Bem-Estar Social.

É a partir da ideia de Estado que a evolução política enfrenta o problema de estabilizar suas aquisições em relação aos outros subsistemas funcionais. A política concentrada no Estado ajuda a dismantelar a primazia da forma de diferenciação estratificada (Torres Nafarrate, 2009, p. 413). Mas, na segunda metade do Século XVIII, passa-se a exigir apenas um Estado forte, superando o “mercantilismo”, no qual a política estatal intentou que a economia se submetesse a fins políticos. Por isso, a partir de então, a segurança converte-se no fim do Estado (Torres Nafarrate, 2009, p. 414).

A partir da Revolução Francesa, com o surgimento da *volonté générale*, com representação parlamentar, advém, nos séculos XIX e XX, a democracia representativa, incluindo os partidos políticos, opinião pública, administração pública, judicial e legislativa, desmobilizando a efetiva crença de que esta forma complexa – Estado – possa servir de expressão da vontade do povo (Torres Nafarrate, 2009, p. 415).

De tudo isso, tem-se que a passagem do Estado Constitucional para o Estado de Bem-Estar Social revela esse como uma forma de inclusão social, que é inevitável para a sociedade moderna. Enquanto o Estado de Bem-Estar Social aspira a *inclusão* da totalidade da população no sistema político, o Estado Social *elimina* a tendência de exclusão, mediante a ajuda social ou pelo trabalho social (Torres Nafarrate, 2009, p. 417). De qualquer modo, com a Constituição, e também pela falta de controle dos demais sistemas funcionais, o sistema político está impossibilitado de dominar seu entorno (Torres Nafarrate, 2009, p. 416).

Recorde-se: a variação é um elemento autopoietico em relação aos padrões de reprodução que até o momento, eram vigentes. A seleção “da estrutura” torna possível que a variação se apresente como condição das posteriores reproduções. Por fim, com a estabilização do sistema, fica caracterizada a possibilidade da reprodução autopoietica da forma (então determinada estruturalmente) que teve uma mutação (Luhmann, 2005, p. 304).

Reafirme-se que a *variação* concerne à operação, ao código, que a *seleção* se refere à estrutura e que a *estabilização* é pertinente à unidade do sistema, no sentido de ser autopoietico em sua reprodução. A variação, portanto, se refere à operação, que consiste na comunicação jurídica. O código binário, no caso do sistema jurídico, Direito/Não-Direito, é também uma estrutura, portanto de expectativas, assim como é o programa. Porém, enquanto o programa é variável (a legislação, a jurisprudência, por exemplo), o código binário é redundante.

Quando se trata especificamente da *variação*, Luhmann (2005, p. 319) explica que é decisiva para a evolução do direito, uma vez que tem relação com expectativas normativas inesperadas. Nesses termos, a comunicação, na evolução do sistema jurídico, começa a se tornar comunicação jurídica inesperada. De qualquer modo, essa comunicação necessita se submeter a seu código específico¹¹

A seleção poderia ser, por exemplo, criando estrutura que tornasse lícita a expectativa, ou que tornasse ilícita, mesmo que parcialmente lícita ou parcialmente ilícita. Essa é a resposta do sistema jurídico. O fato é que o sistema jurídico tem de fazer uma seleção. Por isso que essa seleção não tem em conta o progresso, mas é casual – e não causal –, apenas decorrente da variação exigida pelo ambiente. Eventualmente, a seleção poderá, posteriormente, não conduzir a reestabilização do sistema.

Ora, a seleção, que tem em conta uma nova estrutura, criando a possibilidade de reprodução posterior, depende do último elemento da evolução, a reestabilização, que somente ocorrerá quando o sistema, testado repetitivamente, reproduz a comunicação jurídica autopoieticamente, com o seu código de operação, voltando à clausura sistêmica.

É dessa forma que tanto o Direito quanto a política evoluem. O modo como ambos os sistemas co-evoluem possui um meio típico da modernidade: as Constituições. Dentro do que o presente se propõe, a educação é resultado de uma apropriação comunicacional política e jurídica. Em outras palavras: sua constitucionalização é o resultado da evolução de ambos os sistemas citados. Mas e quando essa relação de interdependência não é verificada e o código de um sistema passa a se sobrepor a outro?

¹¹ Citando o exemplo da união civil homoafetiva, pode-se dizer que, enquanto as relações ocorriam no ambiente/entorno, ou seja, no sistema da sociedade, no subsistema da família, em que vige o valor afetivo, mas inexistiam expectativas para além dessas relações, ou seja, não havia expectativas normativas, assim, para o sistema jurídico, eram irrelevantes as relações homoafetivas. Contudo, a partir do momento em que tais relações, pela intensidade da sua reprodução no ambiente/entorno, passam a irritar, internamente, o sistema jurídico – convindo observar que a irritação é sempre interna ao sistema – uma vez que, repita-se, está relacionada à operação, ou ao código sistêmico, no caso lícito/ilícito, há, efetivamente, expectativas normativas inesperadas. A expectativa normativa esperada, no caso de relações afetivas, no sistema jurídico, dirigia-se apenas à possibilidade de uniões entre homens e mulheres. Quando se passa a exigir o reconhecimento, para diversas finalidades, da união civil homoafetiva, o sistema jurídico, internamente, irrita-se (esta expressão é da Teoria dos Sistemas Sociais, própria da teoria da evolução) e, então, diante dessa variação de expectativa, com o surgimento de uma expectativa normativa inesperada, o sistema jurídico tem de fazer uma seleção, que altera a estrutura do sistema jurídico.

Aquisição Evolutiva do Sistema da Educação no Brasil: autopoiese e alopoiese

Durante o período de mais de vinte anos, a partir da década de noventa do século passado, especialmente a partir do governo de Fernando Henrique Cardoso, o sistema da educação passou a ser priorizado, o que estava em acordo com uma tendência mundial. Dalila Andrade de Oliveira (2009, p. 197-209) descreve os avanços na Educação a partir da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, do governo Fernando Henrique Cardoso, resultante da Emenda Constitucional nº 14, de 12 de setembro de 1996.

O governo de Luiz Inácio Lula da Silva, segundo essa autora, foi “apontado como promotor de políticas sociais dirigidas aos setores mais vulneráveis da população” (Oliveira, 2009, p. 198). Para exemplificar medidas implementadas, a Emenda Constitucional nº 54, de 2006, deu nova redação ao parágrafo 5º do art. 212 da Constituição e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, sendo, em seguida, editada a Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, convertida na Lei nº 11.494/2007, estabelecendo o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB). O FUNDEF – Fundo de Financiamento e Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, da Lei 9.424/1996, do governo Fernando Henrique, foi ampliado, caracterizando o ensino básico em três momentos: Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, com duração prevista total para 14 anos. A partir de 1996, foram criados diversos exames nacionais, como o ENC, Exame Nacional de Cursos, ENEM, Exame Nacional de Ensino Médio. Ainda, o Programa Bolsa Família, implementado no governo Lula a partir de dezembro de 2004, reformula o Programa Bolsa Escola, do governo Fernando Henrique.

Dessa compreensão comunga Vilma Aguiar (2016, p.113-126). No que concerne ao ensino universitário, por exemplo, muito embora tenha havido a expansão do ensino a partir de 1975 até 1995, com um crescimento entre 40 e 80 milhões de estudantes, houve uma grande expansão a partir de 1995, pois, no ano 2000, já havia 100 milhões de estudantes universitários, registrando que, um século antes, os estudantes universitários não passavam de 500 mil (Aguiar, 2016, p. 113).

A implementação do PROUNI e do FIES possibilitou o acesso ao ensino de alunos carentes, expandindo o crédito universitário, enquanto, por outro lado, no que tange à qualidade, o SINAES - Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior, criado pela Lei 10.861, de 2004, favorece o acesso à qualidade do ensino superior (Aguiar, 2016, p. 114), impondo avaliações periódicas e rigorosas dos cursos de graduação, das condições de infraestrutura dos cursos e do currículo dos professores, traçando, enfim, um conjunto de análises que permitem definir a permanência, ou não, do curso.

Os pesquisadores na área da educação não divergem, portanto, de que houve avanços crescentes, especialmente a partir de 1995, situando o Brasil dentro de uma tendência mundial que pode ser vista, por exemplo, em Portugal. O país editou sua Lei de Bases do

Sistema Educativo em 14 de outubro de 1986, que contém, então, no inciso 3º do artigo 2º, o direito à liberdade de aprender e de ensinar, com tolerância para as escolhas possíveis, o que significa que o Estado não pode “atribuir-se o direito de programar a educação e a cultura segundo diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas”, e que o “ensino público não será confessional”.

Por outro lado, o inciso 5º do mesmo artigo, estabelece que a educação deve promover o espírito democrático e pluralista. De certo modo, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei 9.394/1996, em seu artigo 3º, enuncia aqueles princípios de acesso e de pluralismo, mas não contém a vedação de imiscuir-se, o Estado Brasileiro, ideológica ou partidariamente, na programação da educação e da cultura, segundo diretrizes filosóficas, estéticas, políticas, ideológicas ou religiosas, como prevista na Lei Portuguesa.

Nesse ponto é que convém apresentar o tema da alopoiese em oposição à autopoiese. Como visto antes, o sistema, em sua evolução, que é circular, não sequencial (Luhmann, 2005, p. 339), em sua última fase, a da estabilização/reestabilização, com a autopoiese, garante a reprodução sistêmica das suas operações pelo código binário, mantendo o sistema fechado, de modo que permaneça como sistema, não sendo possível a operação com códigos de outros sistemas.

Noutras palavras, o sistema jurídico opera com o código Direito/Não-Direito, não com o código governo/oposição, do sistema político, ou com o código saúde/enfermidade do sistema da saúde, ou, ainda, com o código fé/descrença, do sistema religioso. Por fim, nem com o código verdade/falsidade do sistema da ciência. Nesses termos, o que diferencia o sistema de outros sistemas é um traço funcional, no sentido de que o sistema cumpre uma função para o sistema sociedade, o mais abrangente, enquanto o que o mantém operando como sistema próprio, definido e clausurado dos demais, é o seu código binário (Schwartz, 2007). O código binário é o que permite a operação sistêmica natural e lógica, segundo a TSAD.

Por isso, então, a vedação da Lei Portuguesa cumpre um papel deveras importante ao revelar, claramente, os limites do sistema da política em relação ao sistema da educação, ou seja, a política não pode ordenar a educação, a política não pode impor o que deve ser ensinado e o que deve ser o conteúdo do aprendizado. Disso decorre que, considerando o código do sistema político, poder/sem poder, ou governo/oposição, a imposição de decisões políticas vinculantes tem limites para o partido, ou partidos vitoriosos nas eleições, no que tange a políticas educacionais.

Com efeito, em um Estado (Democrático) de Direito, o sistema político autorreproduz-se com base no código primário poder superior/poder subordinado, melhor dito, governo/oposição¹². Porém, o código jurídico (Direito/Não-Direito) ocupa o lugar de codificação secundária do sistema político: “La presencia de la codificación secundaria no conduce a que ‘las preferencias poder y derecho, o ausencia de poder y no-derecho, sean

¹² Com a *democracia*, o próprio sistema da Política desenvolveu uma *recodificação* do código poder superior/poder inferior para o código governo/oposição.

encubiertas.¹³ Esto significa que la distinción poder/ausencia de poder y lícito/ilícito se remiten mutuamente” (Torres Nafarrate, 2009, p. 170-171).

Com essa codificação secundária jurídica, o sistema político pode manter sua clausura operativa diante de pressões particularistas ou de outros fatores de seu entorno (Neves, 2011, p. 208). O código jurídico faz com que o *poder* seja distinguido também por um *poder legítimo/poder ilegítimo*, de modo que se aceite o poder decorrente do primeiro em um Estado de Direito.

É certo que Luhmann também trouxe a compreensão de centro e periferia, expondo que, no centro, a operação sistêmica é mais apurada, enquanto, na periferia, a reprodução sistêmica pode ocorrer com frequência de modo alopoiético, ou seja, por códigos diversos. Nessa compreensão estão os países centrais, assim considerados, por exemplo, os países da Europa Continental, enquanto os países periféricos, são os países que estão em desenvolvimento, ou os quais tem instituições ainda não plenamente desenvolvidas. O Brasil, pode-se concluir, é um país periférico, no máximo um país semiperiférico, na classificação feita por Boaventura de Souza Santos (2012) em relação a Portugal.

Esse ponto merece maiores esclarecimentos, pois é muito distinta a compreensão do autor alemão sobre países periféricos e países centrais, da posição do autor português. Embora a sociedade seja global, Luhmann (2007, p. 640) reconhece que há condições que só se apresentam regionalmente, as quais ensejam efeitos de ampliação e de limitação à diferenciação funcional dos sistemas parciais, de tal modo que esses sistemas funcionais também se condicionam por questões regionais. Nesse ponto, no sistema político, verifica-se a reação de unidades regionais (Estados) com ambições de autonomia própria, o que conduz a que se façam valer interesses regionais perante o sistema funcional político (global) (Luhmann, 2007, p. 641).

Trata-se, portanto, da distinção global/regional, que não contradiz a diferenciação funcional da sociedade. Aliás, as pretensões regionais contra a sociedade global – se se pudesse generalizar – terminam sucumbindo, porquanto os sistemas funcionais tendem à globalização. Todavia, isso não quer dizer que as diferenças regionais não tenham importância.

Com efeito, as particularidades regionais (condições locais) podem ser aclaradas pelo conceito de “condicionamento” (Luhmann, 2007, p. 642), podendo influir como *impulso* ou como *obstáculo* no que se refere à diferenciação funcional da sociedade. Assim, questões regionais podem ser tratadas mediante acoplamentos estruturais que impulsionam a diferenciação funcional da sociedade; ou, por outro lado – o que é mais comum –, elas podem bloquear a autonomia autopoietica dos sistemas funcionais ou podem ser restritas a segmentos parciais de suas possibilidades operativas.

Com efeito, o primado da diferenciação funcional parece oferecer o ponto de apoio para produzir demais diferenças. Portanto, trata-se de um condicionamento complexo de uma

¹³ "A presença de codificação secundária não leva a 'poder e direito, ou falta de poder e não direito, preferências a serem mascaradas'. Isto significa que a distinção poder/ausência de poder e legal/ilegal se reforçam mutuamente" (Torres Nafarrate, 2009, p. 170-171). Tradução nossa.

combinação de restrições e de oportunidades, levando a desenvolvimentos *extremamente desiguais* dentro da sociedade global (Luhmann, 2007, 642).

Em face disso, em algumas regiões do mundo, a distinção inclusão/exclusão está a ponto de tomar o papel de *metadiferença* para mediatizar os códigos dos sistemas funcionais. Ainda, essa *metadiferença* é conhecida como a diferenciação centro/periferia, de tal modo que, na periferia, há pessoas excluídas da comunicação global e, portanto, da sociedade global (Mattheis, 2012, p. 638). Enquanto a inclusão reconhece *socialmente* as pessoas, possibilitando o *acesso* delas aos sistemas funcionais; a exclusão consiste na falta (ou deficiência) desse acesso (Neves, 2013, p. 292).¹⁴.

Em uma sociedade multicêntrica e com o primado da diferenciação funcional, é o próprio sistema que regula seu acesso. Ora, é claro que a Economia pode financiar a Ciência, porém não poderá produzir verdades (Luhmann, 2007, p. 604). Por essa razão, há centros e periferias dentro da sociedade global que, dependendo do assunto (Direito, Economia, por ex.) e do observador, seriam centro ou periferia¹⁵.

Diante desse contexto, a predominância da inclusão nos países centrais é o que mais chama a atenção, comparado a países periféricos, mormente no que tange à exigência de inclusão da população total na Política e no Direito enquanto sistemas funcionais diferenciados da sociedade global (Neves, 2011, p. 211-12). Dessa maneira, uma vez que os países periféricos – em relação aos centrais – se diferenciam em virtude de um maior *obstáculo* à diferenciação funcional em virtude das condições regionais, há um grave problema quanto à exclusão das pessoas (Neves, 2011, p. 223)¹⁶. Assim, nos países periféricos, há uma predominância da exclusão sobre a inclusão, especialmente nos sistemas político e jurídico (Neves, 2011, p. 223).

Nesse ponto, Marcelo Neves afirma que os países periféricos possuem uma falta de inclusão generalizada no sistema jurídico e de generalização de direitos e deveres (Neves, 2011, 219). Ademais, diferenciando-se do termo inclusão/exclusão¹⁷, Neves (2011, p. 219, 220, 221, 224) assinala que o problema mais preocupante para a realização de um Estado de Direito na modernidade periférica consiste na generalização das relações de *subinclusão* e *sobreinclusão*. A *subinclusão* refere-se às pessoas para as quais a Constituição se apresenta como deveres e restrições, e não como constituição de direitos, motivo pelo qual as prescrições constitucionais têm efetividade quase exclusivamente como deveres e

¹⁴ Ademais, Neves salienta que a exclusão, embora paradoxalmente produzida como efeito colateral dos sistemas funcionais, mina a diferenciação funcional.

¹⁵ “O Brasil é centro ou periferia? Depende. Pode ser um centro de produção cultural importantíssima, ou pode ser uma periferia na economia” (Rocha; King; Schwartz, 2009, p. 39).

¹⁶ Entendendo-se a inclusão de pessoas como consideração social, como direções no processo de comunicação; não se trata, então, da inclusão de indivíduos na sociedade, isso porque eles são reputados sistemas psíquicos e, por sua vez, entorno do sistema social e, por consequência, da sociedade.

¹⁷ “En sus obras tardías, y partiendo de la dependencia (deberes, responsabilidades, etcétera) y no acceso (derechos, capacidad legal [*Parteilahigkeit*], etcétera), Luhmann distingue – también de un modo distinto a mí – entre zonas de inclusión (en las que ‘los hombres cuentan como personas’) menos integradas y zonas de exclusión (em las que ‘los hombres ya no son considerados como personas, sino en cuanto cuerpos’) como altamente integradas (...). Con ello, la integración se vuelve unilateral: (...). Según mi formulación, sin embargo, la subinclusión y la sobreinclusión (esto es, posicionamientos jerárquicos fácticamente condicionados y no orientados a principios frente a los sistemas funcionales, es decir, una integración em ellos ‘desde abajo’ o ‘desde arriba’) implican una inclusión insuficiente (y con ello, una inclusión parcial), seja por falta de acceso (integración positiva) a los rendimientos de los sistemas funcionales, sea por falta de dependencia (integración negativa) de ellos” (Neves, 2011, p. 224).

responsabilidades, de modo a não respeitarem os direitos fundamentais e a não concederem acesso aos Tribunais.

De outro viés, os *sobreincluídos* têm garantido efetivamente seus direitos e o acesso aos Tribunais; entretanto, eles não estão submetidos à atividade punitiva do Estado com relação a seus deveres e responsabilidades, sendo que, neste caso, o Direito se transforma em instrumento para a consecução de objetivos econômicos, políticos e particulares. Assim sendo, Neves esclarece que – mesmo insistindo no termo *exclusão* – tanto os *subincluídos* quanto os *sobreincluídos* estariam *excluídos* do Direito, porquanto aqueles se colocariam *abaixo* do Direito, e esses, *acima*.

Ora, a possibilidade de resistência de expectativas normativas repetidamente desapontadas tem seus limites (Luhmann, 1983, p. 63)¹⁸. Nos países periféricos, ocorre, em verdade, uma complexidade menos estruturada nos subsistemas, *i.e.*, há uma maior insegurança nas expectativas pelas quais os subsistemas orientam suas comunicações, importando numa deficiência (ou maior dificuldade) no cumprimento da função do Direito (Luhmann, 2005, p. 219)¹⁹.

Direita (ou Direito?) Volver? Constituição (Direito e Política) e Sistema da Educação no Brasil Contemporâneo

Ainda, a relação dessa base teórica com o tema da pesquisa apresentada no artigo se constata na análise de que, com a eleição de Jair Bolsonaro, ocorreu uma inflexão na política educacional, com a tentativa de implementar uma orientação ideológica ao Ministério da Educação e, enfim, ao sistema educacional. Com conclusões contrárias a diversas pesquisas e exposições realizadas, o que é próprio do desconhecimento da ampla liberdade constitucional científica, de conhecimento, de pesquisa e de aprendizado, observando o pluralismo como base de permissão, foi apresentada a primeira das políticas, a da Escola Sem Partido e, dentro dessa ideia, ou decorrente dela, com vinculações a uma educação preconceituosa, limitada, a da vedação da educação sexual na escola. Ambas as medidas partem de pressupostos bem diversos dos argumentos que procuram invocar.

Com efeito, por Escola Sem Partido, em vez de evitar ideologias nas escolas e nos cursos de graduação, o que se pretende é impor uma doutrina ideológica contrária a discussão de temas caros à ciência, como, por exemplo, na economia e na filosofia, dos estudos da obra *O Capital*, de Karl Marx, que derivou para a Teoria Crítica, com firmes pesquisas mundiais que formou milhares de pesquisadores, os quais continuam pesquisando essa temática.

¹⁸ “No sentido inverso, também as expectativas normativas não estão atadas à sua proclamada resistência à assimilação. A possibilidade de perseverança interna de expectativas repetidamente desapontadas tem seus limites. As placas de estacionamento proibido cercadas pelos carros parados acabam por não mais provocar expectativas normativas, mas tão-só cognitivas: olha-se para ver se há algum policial por perto.” (Luhmann, 1983, p. 63).

¹⁹ Para a teoria sistêmica, a função do Direito consiste na estabilização de expectativas normativas pela normatização (dimensão temporal), pelo suporte sobre o consenso esperado de terceiros (dimensão social) e pela delimitação do sentido idêntico (dimensão prática ou objetiva) (Rocha; Schwartz; Clam, 2005, p. 31.). E, por isso, o Direito permite saber quais expectativas têm um respaldo social. Permite-se, então, um maior grau de *confiança*, ou seja, é possível viver em uma sociedade mais complexa: “Si se pretende evaluar la función como las prestaciones del sistema jurídico en su conjunto, sale a relucir la imagen del sistema inmunológico (...)” (Luhmann, 2005a, p. 219).

Por outro lado, vedar a educação sexual nas escolas vai de encontro a políticas educacionais que, certamente, procuram preencher um vácuo na educação dos jovens, especialmente o das classes menos abastadas que não tem nenhuma informação sexual nas suas famílias, o que somente lhes causa problemas diversos na convivência, além de, eventualmente, doenças transmissíveis. Essa última medida resulta fortemente da compreensão ideológica contrária de que a religião deve estar presente na educação, o que contraria a laicidade do Estado, a significar a liberdade de ter, ou não religião, qualquer que seja.

No sítio Escola Sem Partido (<http://escolasempartido.org>, consulta em 10 de novembro de 2019) encontram-se, inclusive, propostas de projetos de leis que têm o objetivo de impor o seu entendimento nos níveis federal, estadual e municipal. O artigo 2º do anteprojeto de lei federal estabelece, em outras palavras, a vedação da educação sexual nas escolas, enquanto em diversos artigos outros está vedada qualquer espécie de doutrinação.

O problema está no que se concebe como doutrinação e em saber se a mera discussão de temas acadêmicos e de apresentação de pesquisas acadêmicas ou de exposições está vedada. Provavelmente, pelo entendimento conservador dos discursos implementados, a intenção é a de vedar discussões que não sejam pertinentes à matemática, história, ciência em geral. Assim, temas relevantes à sociologia, à antropologia, à filosofia, à psicologia, à política, entre outros, não poderiam ser livremente discutidos, sob pena de violação de um estatuto normativo tendente a impor sanções aos educadores. Existem em tramitação pelo menos dois projetos de leis, o PL 867/2015, na Câmara dos Deputados, e o PL 193/2016, no Senado Federal. Ambos os projetos pretendem incluir na Lei de Diretrizes e Bases da Educação o Programa Escola sem Partido, já havendo projetos semelhantes propostos no Estado do Rio de Janeiro, pelo Deputado Flávio Bolsonaro, e no Município do Rio de Janeiro, pelo vereador Carlos Bolsonaro.

Nesses termos, por tais projetos o caminho é inverso ao caminho trilhado, por exemplo, por Portugal, em 1986, que veda ao Estado estabelecer políticas de ensino, ou de imiscuir-se no ensino, e, ao mesmo, estabelece a liberdade de ensino e de aprendizagem.

Na TSAD, sociedade e comunicação é uma equação (Ribeiro, 2016, p. 3), no sentido de que não há sociedade sem comunicação, nem comunicação sem sociedade. No percurso da sua Teoria da Comunicação, Luhmann expõe a ideia da sua improbabilidade: *order from noise*²⁰. Com essa expressão, procura-se significar que o caos gerou a ordem, ou que o ruído foi ordenado na comunicação. Primeiro a linguagem, depois a escrita, no início dos meios de difusão e, por fim, os meios de comunicação simbolicamente generalizados tornam provável, o entendimento, depois que a comunicação ultrapasse os presentes e, por fim, que seja aceita (Rodríguez Mansilla, Torres Nafarrate, 2008, P. 129).

Superadas as primeiras improbabilidades, convém debruçar-se sobre a aceitação daquilo que se comunica. No sistema político, o meio de comunicação generalizado simbolicamente é o poder, que torna possível que a comunicação seja aceita. Enquanto, na ciência o meio de

²⁰ Ordem de escolha. (tradução nossa)

comunicação simbolicamente generalizado é a verdade, na economia, por exemplo, é o dinheiro, e no sistema da família é o amor (Luhmann, 2007, p. 245-309).

Com relação aos meios de comunicação simbolicamente generalizados, compreende-se que a aceitação é o objetivo, por isso, a ação de *alter* gera a ação de *ego* no uso do poder ou do direito; já, o amor produzido pela vivência/experiência de *alter* gera a ação de *ego*; e, com a utilização do dinheiro ou da propriedade, a ação de *alter* gera uma vivência ou experiência de *ego*. Porém, no sistema da ciência, a verdade gerada por uma vivência de *alter* somente gera uma vivência de *ego* (Luhmann, 2007, p. 261; Corsi, 2006, p. 146-7).

Em outras palavras, o poder de *alter* exige uma ação de *ego*, enquanto o amor vivido por *alter* exige uma ação de *ego*. Por seu turno o dinheiro/propriedade de *alter* compra o trabalho de *ego*. No entanto, quando se cogita do sistema da ciência, o dinheiro não compra verdades, nem o poder produz ação com verdades, nem muito menos o amor vivido por *alter* produz verdades. Somente a vivência/experiência de *alter* produz outra vivência/experiência em *ego*. Nem poder mais dinheiro mais amor podem produzir verdades. Por isso que o sistema da ciência não pode ser controlado ou ordenado pelo dinheiro, pelo amor ou pelo poder.

No sistema da educação, contudo, não há código de operação, pois ele tem a função de operar mudanças no entorno da sociedade, propriamente nos sistemas psíquicos. No sistema da educação há a interação entre os alunos e entre esses, os professores e a avaliação podem ser entre melhor/pior.

Os sistemas cumprem uma função para o sistema mais abrangente – a sociedade. Daí o paradigma da diferenciação funcional. Enquanto isso, proporcionam prestações aos demais subsistemas. O sistema jurídico, por exemplo, proporciona prestações aos demais subsistemas. O cartão de crédito promove o pagamento, no sistema da economia, mas ao lado dessa possibilidade de pagamento há um processo e contrato jurídico (Luhmann, 2005, p. 215).

A relação entre o sistema da educação e o sistema da ciência, portanto, indubitavelmente é de proporcionar prestações recíprocas. Enquanto o sistema da ciência cumpre a sua função de realizar pesquisas puras a fim de obter conhecimento (Luhmann, 1996, p. 246) (sobre o mundo) e de construir conhecimento (Corsi, 2006, p. 46), o sistema educacional cumpre a função de produzir mudanças nos sistemas psíquicos (Corsi, 2006, p. 95).

Dessa maneira, tem-se que a prestação do sistema da educação ao sistema da ciência é a de produzir pesquisadores, enquanto o sistema da ciência proporciona conhecimento obtido ou construído para a formação de pesquisadores do sistema da educação. Produzir interrupção desse ciclo significa, em outra abordagem, dizer que cessará a evolução do sistema educativo, e, portanto, que a ciência não encontrará a comunicação necessária para sua autorreprodução.

Considerações finais

A pesquisa elaborada, em sua parte histórica, procurou mostrar o percurso político brasileiro nos últimos trinta anos. Por essa ótica, demonstrou-se que, em diversos governos,

não houve alinhamento efetivo com pautas políticas radicais. Os primeiros, tentando controlar a inflação, ou o chamado imposto inflacionário, que prejudica as camadas mais vulneráveis da população, os assalariados de baixa renda. No sistema da economia, desde o governo Collor de Mello, houve a tentativa de controlar a inflação pelo congelamento de preços, câmbio, inclusive com o congelamento e bloqueio dos depósitos e investimentos bancários, mas, entre medidas importantes adotadas, que permaneceram, está a da abertura do mercado à tecnologia estrangeira, sendo exemplo o retorno da importação dos automóveis e na área de informática.

Com Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso e o Plano Real houve, efetivamente, o controle da inflação, podendo as políticas públicas, a partir de então, passarem a ser centralizadas nos setores efetivamente sociais e educacionais, culminando com o governo de Luiz Inácio Lula da Silva, que implementou outras reformas sociais e na área da educação, que prosseguiram no governo Dilma Rousseff.

Não se trata, portanto, de pesquisa no sentido de criticar a alternância no exercício do poder do Estado, que se compreende essencial à democracia. Contudo, há limites na ação política e determinadas “bandeiras” ideológicas radicais esbarram nos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal, como o de liberdade de expressão, de ensino e de aprendizagem, assim como que o sistema político não pode ordenar o sistema da educação, tampouco o sistema da ciência (Luhmann, 1996, p. 446), que se diferencia do sistema da sociedade e dos demais subsistemas sociais e que opera pelo código verdade/falsidade, em um mundo que, porém, segue sendo desconhecido (Luhmann, 1996, p. 445).

Os impasses já ocorridos no Ministério da Educação, com a escolha de ministros sem conhecimento técnico e experiência suficientes, e com posições radicalizadas por compreensões ultrapassadas, fundadas em posições ideológicas, tendo havido, inclusive, a substituição do Ministro da Educação com apenas três meses de exercício no cargo e, ainda, convocação do sucessor a depoimentos no Congresso Nacional para explanar determinadas políticas intentadas, revela o descuido que se tem adotado no atual governo com o sistema da educação. Há medidas que apontam para o revanchismo político, como as que tendem a impor reduções orçamentárias nas Universidades Federais, assim como nas reduções de bolsas já concedidas para cursos no exterior. Além disso, algumas medidas técnicas de eventuais ausências de recursos financeiros são expostas como medidas políticas.

Nesse quadro, no primeiro ano do atual governo há intenção de impor ao sistema da educação o poder da política, em vez de pretender afastar discursos ideológicos, fazer com que a sua ideologia seja imposta nos diversos níveis da educação, como, por exemplo, a anunciada restrição ao ensino da filosofia, da sociologia e da antropologia.

Por isso tudo, em conformidade com a TSAD, o sistema da ciência proporciona uma prestação ao sistema da educação (outorgar o conhecimento obtido ou construído para formar pesquisadores e educadores), em decorrência da função que cumpre ao sistema da sociedade (obter ou construir conhecimento sobre o mundo), de tal modo que, no plano do meio de comunicação verdade, a vivência/experiência de *alter* somente pode produzir a vivência/experiência de *ego*.

Ocorre que, diante disso, o poder, oriundo da política, ou o dinheiro, oriundo da economia, ou o direito, oriundo do sistema jurídico, ou, ainda, a fé, oriunda do sistema religioso, não produzem verdades. Forçando-se o sistema da educação ou o sistema da ciência a operar com códigos diversos, não ocorrerá a autopoiese, resultando em corrupção sistêmica. Nesse caso, o sistema não será autorreferencial, nem clausurado no seu código de operação, nem será estável, nem muito menos cumprirá a sua função para o sistema da sociedade.

Como se disse, o sistema da Educação tem por função “inducir câmbios en los sistemas psíquicos particulares (...) que participan de la comunicación más improbable que produce la sociedad y que posteriormente servirá para los otros sistemas de funciones” (Corsi, 2006, p. 95).²¹ Assim, a Educação manifesta-se fora da sociedade, ou seja, na consciência dos indivíduos, que, por sua vez, devem ter a competência de *participar na comunicação* (Corsi, 2006, p. 95).

É dizer: estimulando mudanças no sistema psíquico, a Educação busca tornar provável a improbabilidade de mudar a *comprensão* do indivíduo. Trata-se de uma espécie de conjugação entre a função da *linguagem* e os *meios de comunicação*. A Educação possui como equivalente funcional dos meios de comunicação simbolicamente generalizados a interação escolar regular entre alunos e professores (Corsi, 2006, p. 95), “ya que produce la socialización (...) se fuerce hasta lo improbable, y esta improbabilidad permite a la educación obtener efectos en la conciencia de los alumnos” (Corsi, 2006, p. 95-96).²²

Ainda, “[l]a educación se vuelve necesaria para la sociedad cuando la socialización no es suficiente para asegurar la capacidad del comportamiento adecuado” (Corsi, p. 96). Assim, paralelamente à socialização simples de *participar da comunicação*, desenvolve-se uma “socialización de tipo particular, intencionada y, por lo tanto, educativa: la educación nace propiamente cuando a partir de la intención pedagógica, se valora un comportamiento como adecuado” (Corsi, 2006, p. 96).

Diante disso, a pedagogia consiste na teoria da reflexão do sistema da Educação, ocupando-se das condições educativas da educação: “debe abastecer al sistema educativo de una teoría de la educación que sea utilizable dentro del sistema” (Corsi, 2006, p. 97). É na pedagogia que o sistema da Ciência realiza sua prestação ao sistema da Educação. Com efeito, a Ciência oferece à pedagogia teorias e métodos, a fim de obter-se a verdade/não verdade (científica) sobre a teoria da educação. Assim, possibilita-se um incremento na discussão sobre o limite de seu sistema realizado a partir do próprio sistema (reflexão).

Portanto, quando a Política pretende imiscuir-se a dizer o que é educação ou não (no caso da ideologia de gênero ou Escola Sem Partido), há uma corrupção sistêmica (desdiferenciação) na Educação. Daí a conclusão de que, no atual momento político brasileiro, no sistema da educação o Brasil está na periferia, nos termos da TSAD, pois o sistema da educação não se reproduz conforme a autopoiese.

²¹ “induzir mudanças nos sistemas psíquicos particulares (...) que participam na comunicação mais improvável produzida pela sociedade e que mais tarde servirá aos outros sistemas funcionais” (CORSI, 2006, p. 95). (tradução nossa)

²² “uma vez que produz socialização (...) é forçada ao improvável, e esta improbabilidade permite à educação obter efeitos na consciência dos alunos” (CORSI, 2006, p. 95-96). (tradução nossa).

Referências bibliográficas

- ABRANCHES, S. H. H. de. 1988. Presidencialismo de coalizão: o dilema institucional brasileiro. *Revista de Ciências Sociais*, **31**(1):5-34.
- AGUIAR, V. 2016. Um balanço das políticas do governo Lula para a educação superior: continuidade e ruptura. *Revista de Sociologia e Política*, **24**(57):113-126.
- BOBBIO, N. 1995. *Direita e esquerda: razões e significados de uma distinção política*. São Paulo, Editora da Universidade Estadual Paulista.
- CARDOSO, F. H. 2011. Entrevista ao Estadão. 5 de outubro, em <https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,centro-direita-nao-tem-a-ver-com-psdb-diz-fhc,781717> Acesso em 10 de junho de 201).
- CORSI, G. 2006. *GLU – glossário sobre la teoria social de Niklas Luhmann*. México, Universidad Iberoamericana.
- FEBBRAJO, A.; HARSTE, G. (org). 2016. *Law and Intersystemic Communication. Understanding “Structural Coupling”*. London and New York, Routledge.
- LAHÓZ, A. 2002. *Revista Veja*, 15 de maio 5.
- LUHMANN, N. 2005. *El derecho de la sociedad*. Trad. Javier Torres Nafarrate. México, Universidad Iberoamericana, Editorial Herder.
- LUHMANN, N. 2007. *La sociedad de la sociedad*. México, Universidad Iberoamericana.
- LUHMANN, N. 1996. *La ciencia de la sociedad*. Trad. Silvia Pappe, Brunhilde Erker y Luis Felipe Segura. México, Universidad Iberoamericana.
- LUHMANN, N. 1983. *Sociologia do direito I*. Rio de Janeiro, Tempo Brasileiro.
- MANSILLA, D. R.; NAFARRATE, J. T. 2008. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México, Universidad Iberoamericana, Editorial Herder.
- MATTHEIS, C. 2012. The system theory of Niklas Luhmann and the constitutionalization of the World Society. *Goettingen Journal of International Law*, **4**(2):625-647.
- MELLO, N. C. 2009. *Conversando é que a gente se entende: dicionário de expressões coloquiais brasileiras*. São Paulo, Texto editores Ltda.
- NEVES, M. 2007. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo, WMF Martins Fontes.
- NEVES, M. 2013. *Transconstitucionalismo*. São Paulo, Editora WMF Martins Fontes.
- NEVES, M. 2011. Los estados en el centro y los estados en la periferia: algunos problemas con la concepción de estados de la sociedad mundial en Niklas Luhmann. In: J. Torres Nafarrate; D. Rodríguez Mansilla (coord.). *Niklas Luhmann: la sociedad como pasión – aportes a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México, Universidad Iberoamericana, 2011.
- OLIVEIRA, Dalila Andrade. OLIVEIRA, D.A. 2009. As políticas educacionais no governo Lula: rupturas e permanências. *Revista Brasileira de Política e Administração da Educação*, **25**(2):197-209.
- RIBEIRO, D. V. H. 2016. *A revisão do princípio da separação dos poderes: por uma teoria da comunicação*. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- ROCHA, L. S.; KING, M.; SCHWARTZ, G. 2009. *A verdade sobre a autopoiese no direito*. Porto Alegre, Livraria do Advogado.

- RODRÍGUEZ MANSILLA, D.; TORRES NAFARRATE, J. 2008. *Introducción a la teoría de la sociedad de Niklas Luhmann*. México, Universidad Iberoamericana, Herder.
- SCHWARTZ, G.; ROCHA, L. S.; CLAM, J. 2005. *Introdução à teoria do sistema autopoiético do direito*. 1ª ed. Porto Alegre, Livraria do Advogado.
- SCHWARTZ, G. 2020. *As Constituições Estão Mortas? Comunicações Constitucionalizantes e Momentos Constituintes dos Novos Movimentos Sociais do Século 21*. Segunda Edição. Rio de Janeiro, Lumen Juris.
- SCHWARTZ, G. 2015. Onde o Futebol Influencia o Sistema Político e Juridiciza os Movimentos Sociais? Brasil, o Junho de 2013. In: DUARTE, Francisco Carlos Duarter; G. D. Schwartz, *O Direito e as Ações Políticas :a juridicização das esferas sociais e seus policontextos jurídicos*. Rio de Janeiro, Lumen Juris, p. 31-52.
- SCHWARTZ, G. 2007. A Autopoiése dos Direitos Fundamentais. In: E. H. Macedo; L. P. Ohlweiler; W. Steinmetz (orgs), *Direitos Fundamentais*. Canoas, Editora da Ulbra.
- SILVA, A. B. da et al. 2014. A extrema-direita na atualidade. *Serviço Social & Sociedade*, **119**:407-445. DOI: 10.1590/S0101-66282014000300002.
- SOUZA SANTOS, B. 2002. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, 63:237-280. DOI : 10.4000/rccs.1285
- TAROUCO, G. da S.; MADEIRA, R. M. 2013. Partidos, programas e o debate sobre direita e esquerda no Brasil. *Revista de Sociologia Política*, **21**(45):149-165. Available from <http://www.scielo.br/pdf/rsocp/v21n45/a11v21n45.pdf>, acesso em 15 de dezembro de 2019.
- TORRES NAFARRATE, J. 2009. *Niklas Luhmann: La política como sistema. Lecciones publicadas por Javier Torres Nafarrate*. México: Universidad Iberoamericana.

Submetido: 18/05/2020

Aceito: 13/11/2020